



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**RESPOSTA**

**AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 90112/2024/SUPEL**

**Processo Administrativo:** 0036.038728/2023-00

**Objeto:** Sistema de Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, para aquisição futura, eventual e parcelada de bens e serviços comuns "materiais de consumo nutricional", para o exercício de 2024/2025.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através do Pregoeiro nomeado na Portaria nº 50 de 22 de março de 2024, vem neste ato responder aos pedidos de esclarecimentos / impugnações enviados por e-mail por empresa interessada, vejamos:

**QUESTIONAMENTOS/RESPOSTAS - Pedido de Impugnação - Empresa "A"**

[...]

Apresentamos pelo presente manifestações apartadas para cada caso frente ao que solicita a empresa, conforme segue:

**a) A empresa requer esclarecimentos acerca dos itens 15 e 45, solicitando a inclusão de seu produto contendo apenas um único sabor.**

**Posicionamento CAIS-CENE:** Em resposta à consulta da empresa xxxsobre a inclusão de seu produto nos itens 15 e 45 do Pregão Eletrônico 112/2024, esclarecemos que o descritivo requerido pela Coordenadoria Estadual de Nutrição Enteral demanda a oferta de "sabores variados" previamente aprovados pela Comissão Técnica de Nutricionistas.

Considerando que o sabor de baunilha apresenta alta aceitação entre os pacientes, o produto da PRODIET poderá concorrer aos referidos itens, desde que esteja disponível na versão de baunilha e tenha sido validado pela Comissão Técnica de Nutricionistas conforme os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

**b) A empresa solicita a alteração do Termo de Referência nos itens 30 e 56, visando a exclusão do termo "proteína 100% vegetal" do descritivo.**

**Posicionamento CAIS-CENE:** Em resposta à solicitação da empresa xxx, que requer a modificação do Termo de Referência referente aos itens 30 e 56, com o objetivo de excluir o termo "proteína 100% vegetal" do descritivo, informamos o seguinte:

Conforme solicitado através do Processo 0050.004358/2023-11, e de acordo com o Memorando 27 - JP/II/NN (0037938432), que trata da inserção de dietas enterais e suplementos, foi especificada a seguinte dieta:

**Descritivo Dieta com Fórmula Padrão para Nutrição Enteral e Oral:** hipercalórica, proteína 100% vegetal, isento de sacarose, lactose e glúten. Sistema fechado com adaptador para infusão

gravitacional, com hanger e equipo próprios. Utilizada no início de Terapia Nutricional, cuidados paliativos em terminalidade, para pacientes com restrição de volumes ou com necessidades mínimas de manipulação. Embalagem/apresentação: 250 ml dose única;

**Estudo Técnico** ([0038077623](#)).

Informamos que esta Coordenadoria acatou a solicitação conforme o descritivo requerido pela Unidade Hospitalar. Em virtude disso, o descritivo permanecerá inalterado, uma vez que essa é a necessidade específica da Unidade Hospitalar em questão;

**Descritivo Mantido:** Dieta com fórmula padrão para Nutrição Enteral e Oral, hipercalórica, proteína 100% vegetal, isento de sacarose, lactose e glúten. Sistema fechado com adaptador para infusão gravitacional, com hanger e equipo próprios. Utilizada no início de Terapia Nutricional, cuidados paliativos em terminalidade, para pacientes com restrição de volumes ou com necessidades mínimas de manipulação. Embalagem/apresentação: 250 ml dose única.

**c) A empresa solicita a modificação do Termo de Referência no item 31, objetivando a exclusão do termo "mix de fibras animal e vegetal" do descritivo.**

**Posicionamento CAIS-CENE:** Em resposta à solicitação da empresa XXX, que requer a modificação do Termo de Referência referente ao item 31, com o objetivo de excluir o termo "mix de fibras animal e vegetal" do descritivo, informamos o seguinte:

Conforme solicitado através do Processo [0050.004358/2023-11](#), e de acordo com o Memorando 27 - JP/II/NN ([0037938432](#)), que trata da inserção de dietas enterais e suplementos, foi especificada a seguinte dieta:

**Descritivo Dieta com Fórmula Padrão para Nutrição Enteral Normocalórica:** com 100% de proteína isolada de soja e mix de fibras animal e vegetal, isento de sacarose, lactose e glúten. Sistema fechado com adaptador, para infusão gravitacional, com hanger e equipo próprios. Utilizado no início de Terapia Nutricional ou em requerimentos mínimos nutricionais (dieta trófica/adaptativa). Embalagem/apresentação: 250 ml dose única.

**Estudo Técnico** ([0038077727](#)).

Informamos que esta Coordenadoria acatou a solicitação conforme o descritivo requerido pela Unidade Hospitalar. Em virtude disso, o descritivo permanecerá inalterado, uma vez que essa é a necessidade específica da Unidade Hospitalar em questão.

**Descritivo Mantido:** Dieta com fórmula padrão para Nutrição Enteral Normocalórica, com 100% de proteína isolada de soja e mix de fibras animal e vegetal, isento de sacarose, lactose e glúten. Sistema fechado com adaptador, para infusão gravitacional, com hanger e equipo próprios. Utilizado no início de Terapia Nutricional ou em requerimentos mínimos nutricionais (dieta trófica/adaptativa). Embalagem/apresentação: 250 ml dose única.

[...]

## QUESTIONAMENTOS/RESPOSTAS - Pedido de Impugnação - Empresa "B"

[...]

A empresa xxx, apresenta peça solicitando esclarecimentos, referindo-se especificamente a dois pontos específicos:

**Solicita esclarecimento sobre a aceitação do item 20 do Pregão Eletrônico 112/2024 com embalagem em pote:**

**Posicionamento CAIS-CENE:** Em resposta à solicitação da empresa xxx Licitações sobre a aceitação do item 20 do Pregão Eletrônico 112/2024 com embalagem em pote, esclarecemos o seguinte:

O descritivo do item em questão especifica um "Módulo de Maltodextrina, de excelente digestibilidade e solubilidade, a partir de 93,1% de maltodextrina", com embalagem/apresentação em lata até 400 gramas.

A Coordenadoria se manifesta favoravelmente à aceitação da embalagem em pote, desde que esta atenda integralmente ao descritivo e às exigências previstas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico. É fundamental que a embalagem em pote não comprometa a integridade, composição e qualidade do produto conforme estabelecido nas especificações técnicas.

***Solicita esclarecimento sobre a aceitação do item 22 do Pregão Eletrônico 112/2024 com embalagem em pote.***

**Posicionamento CAIS-CENE:** Em resposta à solicitação da empresa xxxLicitacoes sobre a aceitação do item 22 do Pregão Eletrônico 112/2024 com embalagem em pote, esclarecemos o seguinte:

O descritivo do item em questão especifica um "Módulo de Proteína de Alto Valor Biológico para Dieta Enteral ou Oral, prontamente dispersível em água, 100% proteína do soro do leite", com apresentação em lata de até 400 gramas ou sachê de até 15 gramas.

A Coordenadoria se manifesta favoravelmente à aceitação da embalagem em pote, desde que esta atenda integralmente ao descritivo e às exigências previstas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico. É imprescindível que a embalagem em pote preserve a integridade, composição e qualidade do produto conforme estabelecido nas especificações técnicas.

[...]

## QUESTIONAMENTOS/RESPOSTAS - Pedido de Impugnação - Empresa "C"

[...]

A empresa xxx, apresenta peça solicitando impugnação para alteração do Termo de Referência, em três pontos específicos:

***Solicita a composição mínima dos nutrientes, referente ao item 12.***

**Posicionamento CAIS-CENE:** A Coordenadoria Estadual de Nutrição Enteral mantém o descritivo atual do item 12, pois ele atende adequadamente às necessidades nutricionais e terapêuticas dos pacientes com doenças intestinais inflamatórias e crônicas. A formulação especificada é adequada para garantir a nutrição completa e a segurança dos pacientes, proporcionando uma dieta que apoia a saúde intestinal e minimiza os riscos de exacerbação dos sintomas.

Dessa forma, esta Coordenadoria mantém o posicionamento de que o descritivo permanecerá inalterado, considerando que ele atende as necessidades especificadas desta Secretaria. A continuidade do procedimento é fundamental para evitar desabastecimento e garantir a segurança nutricional dos pacientes. Portanto, a impugnação apresentada pela empresa xxx é julgada improcedente.

***Solicita que se abra o descritivo, referente ao item 15.***

**Posicionamento CAIS-CENE:** A Coordenadoria Estadual de Nutrição Enteral mantém o descritivo atual do item 15, pois ele atende plenamente às necessidades nutricionais e terapêuticas desta Secretaria. A especificação de uma dieta líquida nutricionalmente completa, normocalórica, normoproteica, isenta de sacarose, lactose (sem lactose adicionada) e glúten, com osmolaridade menor ou igual a 650 mOsm/L, e apresentação em embalagens de 125 a 250 ml com sabores variados, foi estabelecida para garantir a eficácia e a segurança do tratamento dos pacientes com intolerância à glicose ou diabetes descompensada.

Portanto, a impugnação apresentada pela empresa xxx é julgada improcedente. Mantemos o descritivo conforme aprovado, considerando que ele é adequado e necessário para atender às especificações técnicas e terapêuticas desta Secretaria. Dessa forma, reiteramos a continuidade do procedimento do Pregão Eletrônico n. 90112/2024/SUPEL, garantindo que os produtos adquiridos atendam às necessidades dos pacientes e à segurança nutricional exigida.

***Sugerem alteração do descritivo 18 e modifica o descritivo 19:***

**Posicionamento CAIS-CENE:** Em resposta à solicitação de impugnação da empresa xxxx referente aos itens 18 e 19, destacamos que ambos os itens são destinados ao auxílio no processo de cicatrização, mas possuem características específicas que atendem a diferentes necessidades nutricionais. O item 18 descreve um suplemento hiperproteico e normolipídico, enquanto o item 19 é hipercalórico e hiperproteico, cada um com sua própria formulação para atender de forma distinta às demandas clínicas de pacientes específicos, como demonstrado por estudos sobre nutrição

especializada. A argumentação de que suplementos em pó poderiam ser uma alternativa mais econômica foi considerada, contudo, a apresentação líquida atualmente descrita nos itens em questão atende de forma mais eficaz as necessidades clínicas desta secretaria. Além disso, o produto em pó requer manipulação, podendo incorrer em contaminação, enquanto o formato solicitado não necessita de manipulação.

O item 18 especifica um "SUPLEMENTO ESPECIALIZADO PARA CICATRIZAÇÃO, HIPERPROTEICO, NORMOLIPÍDICO, LÍQUIDO, NUTRICIONALMENTE COMPLETO, COM ARGININA E ÔMEGA 3, ISENTO DE GLÚTEN, OSMOLARIDADE MENOR OU IGUAL A 650 MOSM/L, EMBALAGEM INDIVIDUAL, TETRA PACK OU FRASCO PLÁSTICO DE 125 A 250 ML, PRONTO PARA CONSUMO, APRESENTAÇÃO: SABORES VARIADOS PREVIAMENTE APROVADOS PELA COMISSÃO TÉCNICA DE NUTRICIONISTAS."

O item 19 especifica um "SUPLEMENTO ORAL HIPERCALÓRICO, HIPERPROTEICO, ADICIONADO DE ARGININA, SEM ADIÇÃO DE SACAROSE, INDICADO PARA PACIENTES COM PROBLEMAS DE CICATRIZAÇÃO, LESÕES CRÔNICAS, PÉ DIABÉTICO, SABOR BAUNILHA, EMBALAGEM INDIVIDUAL, TETRA PACK OU FRASCO PLÁSTICO DE 125 A 250 ML, PRONTO PARA CONSUMO, APRESENTAÇÃO: SABORES VARIADOS PREVIAMENTE APROVADOS PELA COMISSÃO TÉCNICA DE NUTRICIONISTAS."

Portanto, esta secretaria opta por manter os descritivos originais dos itens 18 e 19, pois ambos atendem plenamente às necessidades específicas desta secretaria, assegurando que os produtos adquiridos sejam eficazes e apropriados para o tratamento dos pacientes que necessitam desses suplementos especializados. A escolha por manter estas especificações baseia-se na necessidade de fornecer suporte nutricional adequado e específico conforme a condição clínica de cada paciente, seguindo diretrizes reconhecidas na literatura de nutrição clínica.

[...]

## QUESTIONAMENTOS/RESPOSTAS - Pedido de Impugnação - Empresa "D"

[...]

A empresa xxx apresenta solicitação de esclarecimento referente a três pontos:

### Item 06 do termo de referência do edital:

**Posicionamento CAIS-CENE:** Frente ao questionamento da empresa SUPPORT sobre o item 06 do Termo de Referência do Edital, informamos que o descritivo deste item, que anteriormente especificava uma formulação **hiperproteica**, deverá ser ajustado. O termo "**hiperproteica**" será substituído por "**normoproteica**", resultando na seguinte redação:

DIETA LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SISTEMA ABERTO OU FECHADO COM ADAPTADOR, ESPECIALIZADA PARA PACIENTE RENAL EM DIÁLISE, HIPERCALÓRICA, NORMOPROTEICA, ISENTA DE LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. OSMOLARIDADE HIPERTÔNICA (>350 MOSM/L). EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 500 A 1000 ML.

### Item 15 do termo de referência do edital:

**Posicionamento CAIS-CENE:** Diante da solicitação de esclarecimento da empresa xxx quanto ao item 15 do Termo de Referência do Edital, o CENE reitera a importância da manutenção do descritivo atual.

É fundamental que os suplementos destinados a pacientes com diabetes internados sejam isentos de lactose. A lactose, sendo um carboidrato que se converte em glicose durante a digestão, pode aumentar os níveis de açúcar no sangue, dificultando o controle glicêmico desses pacientes durante a internação hospitalar. Além disso, a prevalência de intolerância à lactose entre pacientes hospitalizados pode ocasionar desconfortos gastrointestinais, comprometendo ainda mais o bem-estar e a recuperação dos indivíduos.

Portanto, a exclusão da lactose na formulação dos suplementos é essencial para assegurar que sejam seguros e adequados às necessidades específicas desses pacientes, contribuindo para uma gestão eficaz da condição diabética durante o tratamento hospitalar.

### Bonificação de adaptadores:

**Posicionamento CAIS-CENE:** Diante da solicitação de esclarecimento da empresa xxx quanto ao item 15 do Termo de Referência do Edital - não haverá necessidade do envio de adaptadores, visto que as embalagens de sistema fechado se conectam aos equipamentos dispostos em estoque.

[...]

**QUESTIONAMENTOS/RESPOSTAS - Pedido de Impugnação - Empresa "E"**

[...]

A empresa xxx apresenta solicitação de impugnação referente a cinco pontos:

**Da falta de clareza na formação do descritivo item 10:**

**Posicionamento CAIS-CENE:** Em resposta à impugnação da empresa xxx relativa ao Item 10 do Termo de Referência, esclarecemos que o descritivo do item é claro e específico. Embora a embalagem solicitada seja de 500 ml, a unidade de medida para a cotação de preço está claramente estabelecida em litros. Consequentemente, o preço fixado para este item será mantido conforme detalhado no quadro comparativo de preços. Esta administração avalia que os preços apresentados são suficientes para representar adequadamente o valor de mercado do item e serão mantidos sem modificações.

**Do valor estimado do item 11:**

**Posicionamento CAIS-CENE:** Esta administração avalia que os preços apresentados para o Item 11 do Termo de Referência são suficientes para representar adequadamente o valor de mercado do item. Após revisão detalhada das informações disponíveis, consideramos que o valor estimado é justo e reflete as condições atuais do mercado. Portanto, os preços serão mantidos sem modificações, assegurando a continuidade do processo licitatório conforme estabelecido no edital.

**Do valor estimado do item 16:**

**Posicionamento CAIS-CENE:** Esta administração avalia que os preços apresentados para o Item 16 do Termo de Referência são suficientes para representar adequadamente o valor de mercado do item. Após revisão detalhada das informações disponíveis, consideramos que o valor estimado é justo e reflete as condições atuais do mercado. Portanto, os preços serão mantidos sem modificações, assegurando a continuidade do processo licitatório conforme estabelecido no edital.

**Sobre o descritivo do item 28:**

**Posicionamento CAIS-CENE:** Frente ao questionamento da empresaxxx sobre o item 28 do Termo de Referência do Edital, informamos que o descritivo deste item, que anteriormente especificava uma formulação **possui 300 kcal e 8g de proteínas**, deverá ser ajustado. O termo "**possui 300 kcal e 8g de proteínas**" será retirado do descritivo, resultando na seguinte redação:

SUPLEMENTAÇÃO NUTRICIONAL ORAL CLARIFICADA RICA EM CARBOIDRATOS E COM ADIÇÃO DE PROTEÍNAS, ISENTO DE GORDURAS E FIBRAS. UTILIZADO NA ABREVIACÃO DO JEJUM PRÉ-OPERATÓRIO, REALIMENTAÇÃO PRECOCE DE PÓS CIRÚRGICO DE RESSECÇÃO DE CÓLON E PREPARO PARA EXAMES. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM DE ATÉ 200 ML

**5) Da não exigência de informações sanitárias de produto quanto aos "adaptadores":**

**Posicionamento CAIS-CENE:** Conforme estabelecido no Edital, especificamente na seção 7.5 sobre o Registro Sanitário do Produto, é obrigatório que os licitantes apresentem, juntamente com a proposta de preços, a prova do registro emitido pela ANVISA/MS ou Ministério da Saúde, ou a isenção correspondente, quando aplicável. Essa exigência está em conformidade com o Art. 42, III da Lei nº 14.133/2021, assim como o Art. 12 da Lei Federal nº 6.360/76, que regula a aquisição de produtos como drogas, materiais hospitalares, insumos farmacêuticos, saneantes domissanitários, produtos dietéticos, entre outros.

Portanto, a exigência de registro sanitário para os adaptadores utilizados nos itens de dieta "sistema fechado" segue diretrizes legais estabelecidas para garantir a segurança e a conformidade dos produtos fornecidos. Esta administração reitera a importância do cumprimento rigoroso dessas normativas para assegurar a qualidade e a eficácia dos produtos adquiridos, em conformidade com as diretrizes do processo licitatório.

[...]

**QUESTIONAMENTOS/RESPOSTAS - Pedido de Impugnação - Empresa "F"**

[...]

A empresa xxx apresenta solicitação de esclarecimento referente a um ponto:

**Posicionamento CAIS-CENE:** Em resposta à sua consulta sobre a expressão "sem adição" nos itens do edital, esclarecemos que essa especificação indica que o componente mencionado não deve ser adicionado intencionalmente ao produto. No entanto, o produto pode conter componentes

adicionais desde que respeite os mínimos exigidos no Termo de Referência estabelecido. É fundamental que qualquer adição de componentes além dos especificados seja estritamente dentro dos limites permitidos e não comprometa a conformidade com as diretrizes e requisitos técnicos estipulados no edital.

Esta administração enfatiza a importância da transparência e da conformidade com as especificações estabelecidas, garantindo que os produtos atendam aos padrões de qualidade e segurança necessários para a nutrição enteral adequada dos pacientes.

[...]

## QUESTIONAMENTOS/RESPOSTAS - Pedido de Impugnação - Empresa "G"

[...]

A empresa xxx apresenta solicitação de impugnação referente a um ponto:

**A) A alteração das especificações dos itens 9, 10, 11, 12, 16, 18, 19, 28, 29, 30, 31, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 46, 48, 49, 54, 55 e 56:**

**Posicionamento CAIS-CENE:** Em relação à alteração das especificações dos itens 9, 10, 11, 12, 16, 18, 19, 28, 29, 30, 31, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 46, 48, 49, 54, 55 e 56, visando não direcionar nem limitar a competição:

Após uma análise minuciosa das especificações dos itens mencionados no edital, não identificamos nenhum direcionamento para marca específica. A ausência de menção explícita a qualquer marca ou fabricante particular indica que o processo de aquisição está aberto a múltiplos fornecedores capazes de atender adequadamente às exigências técnicas da Coordenadoria de Nutrição. É fundamental que os produtos oferecidos atendam às necessidades dos pacientes, conforme estabelecido nas especificações.

Quanto à alegação da empresa sobre direcionamento de marca, observamos que não foram fornecidos detalhes específicos ou elementos concretos do descritivo que justifiquem tal preocupação. Sem essas informações específicas que direcionem o descritivo, não podemos tomar medidas para atender às alegações genéricas apresentadas.

Ressaltamos que, em relação aos itens 28 e 55, foi ajustado o descritivo conforme solicitado pela empresa xxx para o item 28, retirando a especificação anterior de calorias e proteínas e definindo claramente as características do produto.

Este posicionamento visa assegurar a transparência e a equidade no processo de aquisição de produtos nutricionais, promovendo a competitividade entre os fornecedores de maneira justa e imparcial.

[...]

**Pelo exposto, FICA ALTERADO o edital e seus anexos, conforme ADENDO MODIFICADOR I(0051071973) já publicado.**

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e Equipe de apoio, através do telefone (69) 3212-9243, ou no endereço sito ao Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos/Edif. Central, 2º Andar, Av. Farquar, nº 2986, B. Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho/RO.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

Porto Velho/RO, 26 de julho de 2024.

**RONALDO ALVES DOS SANTOS**

Pregoeiro

Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL / RO



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Alves dos Santos, Pregoeiro(a)**, em 26/07/2024, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0051071942** e o código CRC **D8B06817**.

---

**Referência:** Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0036.038728/2023-00

SEI nº 0051071942

---

Criado por [85384186291](#), versão 22 por [85384186291](#) em 26/07/2024 11:26:05.